



An

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º: 267/2021

Despacho:

Concordo.  
Notifique-se em conformidade.  
5.04.21  
H.P.G.

**1. Entidade averiguada**

Identificação:

Atividade da entidade: Alojamento Local - Moradia

Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Plataforma *online*: [www.Facebook.com](http://www.Facebook.com) e [www.airbnb.pt](http://www.airbnb.pt)

RRAL:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 19 de março, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas online acima identificadas.

**3. Descrição**

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicitação de oferta existente para o alojamento local identificado no ponto 1, com vista a apurar do cumprimento no artigo, do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, e demais legislação citada no ponto 4 infra, verificando-se, nas publicitações suprarreferidas, a ausência do número de Registo Regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Através do ofício IRT-SAI/2021/327, de 23 de março, foi a pessoa singular devidamente informada que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusesse de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização da situação detetada, a pessoa singular corrigiu inicialmente, a publicitação da oferta irregular na plataforma [www.airbnb.pt](http://www.airbnb.pt). Foi enviada nova comunicação solicitando a correção da publicitação de toda a oferta irregular, tendo o proprietário informado por contacto telefónico estabelecido, que tinha procedido à correção da mesma.

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido as situações detetadas, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
**Inspeção Regional do Turismo**

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o proprietário do alojamento identificado no ponto 1, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/623.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 11 de maio de 2021.

A Inspetora Superior Principal: \_\_\_\_\_ 